Fls. n.º 2
Proc. 115/96

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1.897	25/11/96	17.50h

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OF. Nº 2.081/96

MOCOCA, 20 de novembro de 1996.

Senhor Presidente:

O Projeto de Lei visa possibilitar a união de esforços dos interessados ACARHANM e "Clube dos 200", para implantação no local de uma sede social para abrigar as duas entidades.

As partes já estão concordes, conforme se verifica da Cessão de Direitos de Uso de Área, que precisa ser corroborada por essa Douta Câmara, com a autorização pretendida.

O atendimento do pedido, beneficiaria um número elevado de pessoas, possibilitando às mesmas um espaço próprio para desenvolver suas atividades sociais, culturais e de lazer.

Acresce a tudo isto, que o atendimento do pedido dos interessados, importa em construção de grande obra, abrindo-se novas frentes de trabalho na cidade.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
DR. TADEU REZENDE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça
Finanças Obras
S. Sessões 25 / 11 / 1996.
Presidente

Fls. n.º 3
Proc. 1157/96

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 129, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1996.

Autoriza a transferência de cessão de uso, que especifica.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica a **Associação de Cultura, Artes, Recreações e Habilidades Negras de Mococa "Euzébio de Queiróz"**, autorizada a transferir a cessão de uso, do remanescente da área recebida da Prefeitura Municipal, pela Lei nº 2.534, de 29-03-1995, equivalente a 2.000,00 m², abaixo descrita, para a entidade **"Clube dos 200"**, entidade civil sem fins lucrativos, estabelecida nesta cidade:

"Do lado que confronta com a área já cedida ao "Clube dos 200" mede 50,00 metros; do lado direito confrontando com propriedade do Sr. Antonio Carlos Perrone Pinheiro, mede 40,00 metros; do lado esquerdo confrontando com área pertencente à Prefeitura mede 40,00 metros; e nos fundos confrontando ainda com área pertencente à Prefeitura mede 50,00 metros, perfazendo a área total de 2.000,00 m²".

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura de cessão ao clube beneficiado, quando cumpridas todas as exigências das leis municipais, com a execução total do cronograma das obras, a ser aprovado pelo Departamento de Engenharia Municipal.

Art. 3º - Na área transferida pela presente Lei, o beneficiário "Clube dos 200", deverá edificar a sua sede própria e área de lazer, no prazo de 08 (oito) anos, a contar da promulgação da presente Lei.

Art. 4º - O prazo da cessão é de 50 (cinquenta) anos, prorrogáveis por igual período, no caso de conclusão de todas as obras que forem aprovadas para o local.

Fls. n.º 4
Proc. 1151/96

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls.02

PROJETO DE LEI Nº , DE 20 DE NOVEMBRO DE 1996.

Art. 5º - No caso de não execução das obras, no prazo consignado no artigo 3º desta Lei, a área retrocederá à Prefeitura, sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias edificadas no local.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 20 DE NOVEMBRO DE 1996.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1º Discussão por 13 Votos e 01 ABSTENSÃO
Sessão 02 de 12 de 1996

DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2º Discussão por V.V
Sessão 09 de 12 de 1996

DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

Ilmo.Sr.Prefeito Municipal de Mococa-SP:

Fls. n.º 5
Proc. 1151/96

6163
19/06/96

José dos Santos,residente nesta cidade,infra-assinado, vem respeitosamente a presença de V.Excia.,para expôr e afinal requerer o que se segue:

1- A Prefeitura Municipal,através da lei nº 2.534/95,- cedeu o uso da área localizada à rua Maria Zelia Palma Mazziero,para a Associação ACARHANM,sediada nesta cidade.

2- O requerente na qualidade de presidente do Clube - dos 200,em fase de legalização,procurou o presidente da Associação AC ARHANM,e entabulou acôrdo com o mesmo no sentido de parte da área recebida em cessão da Prefeitura,fosse cedida ao Clube dos 200, para - edificação de sua sede própria.

3- A ACARHANM,ficaria com direito de usar as dependências da sede do clube dos 200,para realização de suas atividades - culturais,recreativas e etc.,conforme se verifica do têrmo de acôrdo - anexado.

4- Todavia,para que o acôrdo possa ser concluído,é - preciso anuência da Prefeitura e da Câmara Municipal,assentindo com a vontade das partes.

5- Havendo concordância da Prefeitura,o requerente - concluirá a legalização do Clube dos 200,inclusive com seu Estatuto - Social,ata de eleição do presidente,e relação de associados e etc.,para a respectiva inscrição ESTADUAL e MUNICIPAL,para apreciação do pedido pela Câmara Municipal desta cidade.

6- Aguardando atendimento para o pedido,que benefi - ciaria duas entidades sociais,ao mesmo tempo,com uma só área que - foi cedida pela Prefeitura,firmo-me ,

Atenciosamente.

Mococa,16 de junho de 1.996.

José dos Santos.

Fls. n.º 6
Proc. 1151 96

CLUBE DOS 200

Sede Provisória: Rua Pedro Zamarian, 531 - Fone: 56-0012

MOCOCA/SP.

DIRETORIA:

PRESIDENTE	José dos Santos
V CE-PRESIDENTE	Lauro Somagio
1º TESOUREIRO	Adelmiro Manzini
2º TESOUREIRO	Pedro Romano Marconi
1º SECRETÁRIO	Willian Baizi
2º SECRETÁRIO	Alfredo Genari

CONSELHO CONSULTIVO:

MEMBROS EFETIVOS:

Ezio Jadir Fernandes
José Newton Biazim
André Roberto Contreras
Noraldino Perucelo
Albino Serra

MEMBROS SUPLENTES:

Jorge Dabus
José Monaco (Téia)
Geraldo Neylor Ferreira

CONSELHO FISCAL:

Murilo Matias de Faria
Oscar Leonhardt Júnior
José Coelho de Moraes

DEPARTAMENTO JURÍDICO:

Dr. Doracy Mazieiro

ACARHANM
ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, ARTES, RECREAÇÕES E HABILIDADES NEGRAS DE MOCOCA "EUZÉBIO DE QUEIROZ"
Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal nº 1.866
Data da Fundação: 13.05.88 - CGC - MF 54.139.282/0001-31

Fls. n.º 7
Proc. 1151/96

HUMILDADE * UNIÃO * TRABALHO

CESSÃO DE DIREITOS DE USO DE ÁREA, QUE ESPECÍFICA

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos de uso de área, de um lado a **ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, ARTES, RECREAÇÃO E HABILIDADES NEGRAS DE MOCOCA "EUZÉBIO DE QUEIRÓZ"**, C.G.C. nº: 54.139.282/0001-31, estabelecida nesta cidade, neste ato representada por seu presidente Sr. JOSÉ MANOEL GALDINO, brasileiro, casado, mecânico, portador do RG nº: 4.456.303-SSP/SP, CPF nº: 329.827.478/04, doravante denominado CEDENTE, e de outro lado o Sr. JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, casado, do comércio, portador do RG nº: 6.365.122-SSP/SP, CPF nº: 325.806.738/49, residente à Rua Pedro Zamarian - nº 531, nesta cidade, infra-assinado, têm certo e combinado o que abaixo se segue:

1- A Cedente ACARHANM, acima qualificada, cede ao segundo Contratante, acima qualificado, parte da área recebida em cessão de uso da Prefeitura Municipal de Mococa, através da Lei nº 2.534 de 29 de março de 1995, com área total de 1.265.75 m², assim descrita: "com frente para a Rua Maria Zélia Palma Mazieiro, medindo 51.11 metros, do lado direito de quem olha o imóvel da referida rua, mede 20 metros, do lado esquerdo do mesmo sentido mede 30.63 metros, e nos fundos confrontando com área remanescente 3A da Cedente, mede 50 metros".

2- Na área cedida para o uso, fica estabelecido que será construído a sede do Clube dos 200, em fase de legalização, que é presidido pelo segundo contratante.

3- Todas as despesas para a construção da sede do Clube dos 200, serão de inteira responsabilidade de seus associados, não tendo a Cedente nenhum ônus para tal finalidade.

4- Pela cessão do uso da área acima mencionada, a Cedente ACARHANM, ficará com direito de uso exclusivo das dependências, do salão de bailes a ser edificado pelo Clube dos 200, nas datas de 13 de maio e 22 de novembro de todos os anos, enquanto perdurar a cessão de uso da área pela Prefeitura Municipal desta cidade, conforme Art. 6º da Lei 2.534/95.

SEDE PROVISÓRIA: RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 1154 - CENTRO - MOCOCA - CEP: 13.730.000
TELEFONES: (0196) 55-1796 (Presidente) - 55-3287 (Tesoureiro) - 55-1512 (Secretário)

ACARHANM

ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, ARTES, RECREAÇÕES E HABILIDADES NEGRAS DE MOCOCA "EUZÉBIO DE QUEIROZ"

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal nº 1.866
Data da Fundação: 13.05.88 - CGC - MF 54.139.282/0001-31

Fls. n.º 8
Proc. 1151 96

HUMILDADE • UNIÃO • TRABALHO

5- A presente cessão de uso é em caráter gratuito, e só estará definitivamente consolidada após a concordância e autorização da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, se for necessário.

6- Por estarem certos e combinados firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor para a mesma finalidade de direito, na presença de testemunhas que a tudo assistiram.

Mococa, 10 de junho de 1996.

JOSÉ MANOEL GALDINO
Cedente

JOSÉ DOS SANTOS
Presidente do Clube dos 200

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

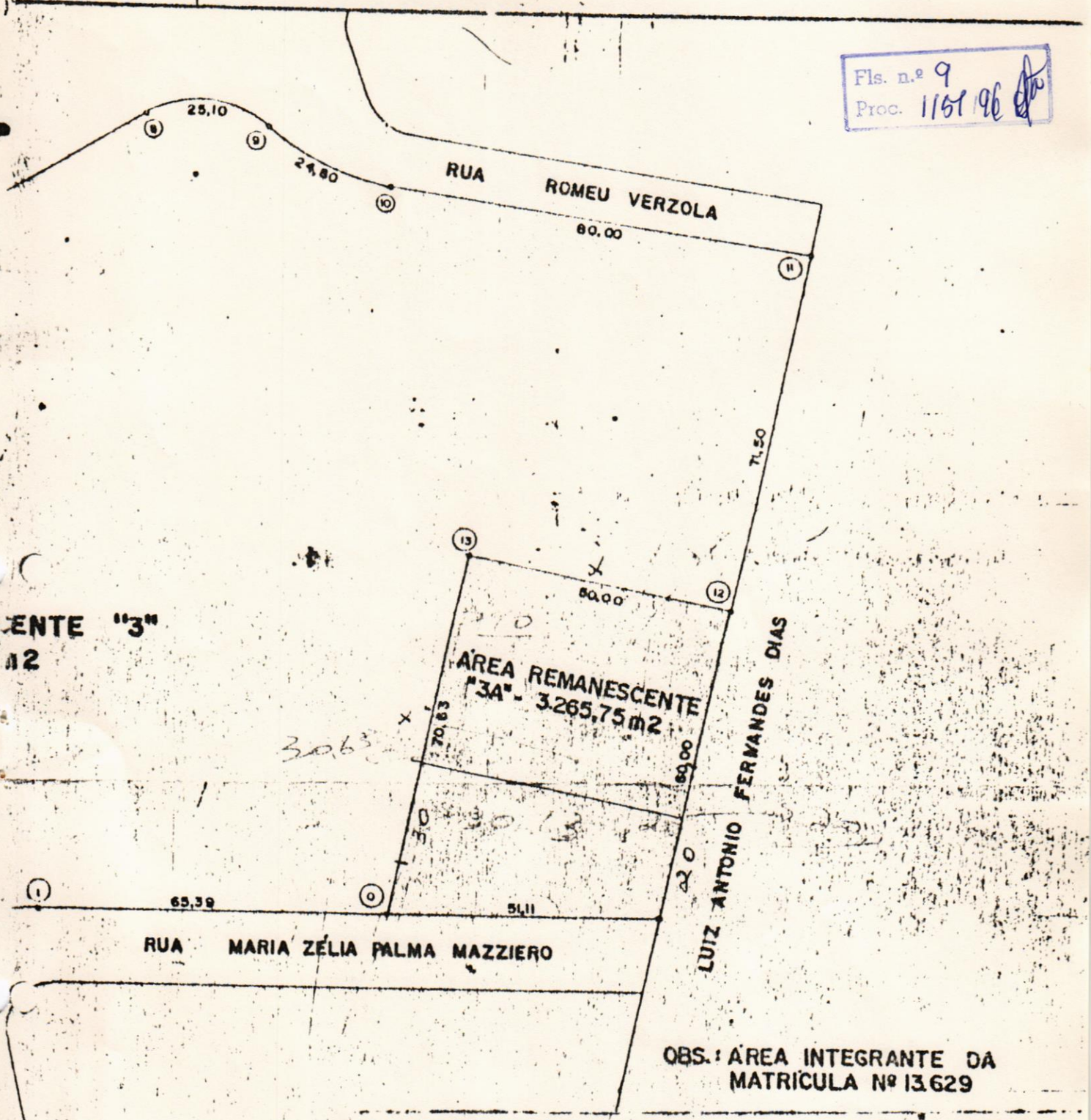
3ª Nelson Moreira Barbosa (Nelson Barbosa)

Lucy Evangelista Galdino

Sebastiana de Assis

SEDE PROVISÓRIA: RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 1154 - CENTRO - MOCOCA - CEP: 13.730.000
TELEFONES: (0196) 55-1796 (Presidente) - 55-3287 (Tesoureiro) - 55-1512 (Secretário)

Fls. n.º 9
Proc. 1151/96



OBS.: ÁREA INTEGRANTE DA MATRÍCULA Nº 13.629

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

TIT. DEFINIT.	PLANTA	LEVANTAMENTO	DATA
SUB-TITULO	PROJETO P/ DOAÇÃO DE UMA ÁREA P/ ACARHANM	DESENHO: CARLOS F. MALAVASI	08/01/
		VISTO: LUIZ E. MENEGATTI	11/01/
ESCALA: 1:1.000	ARQ.		03/95

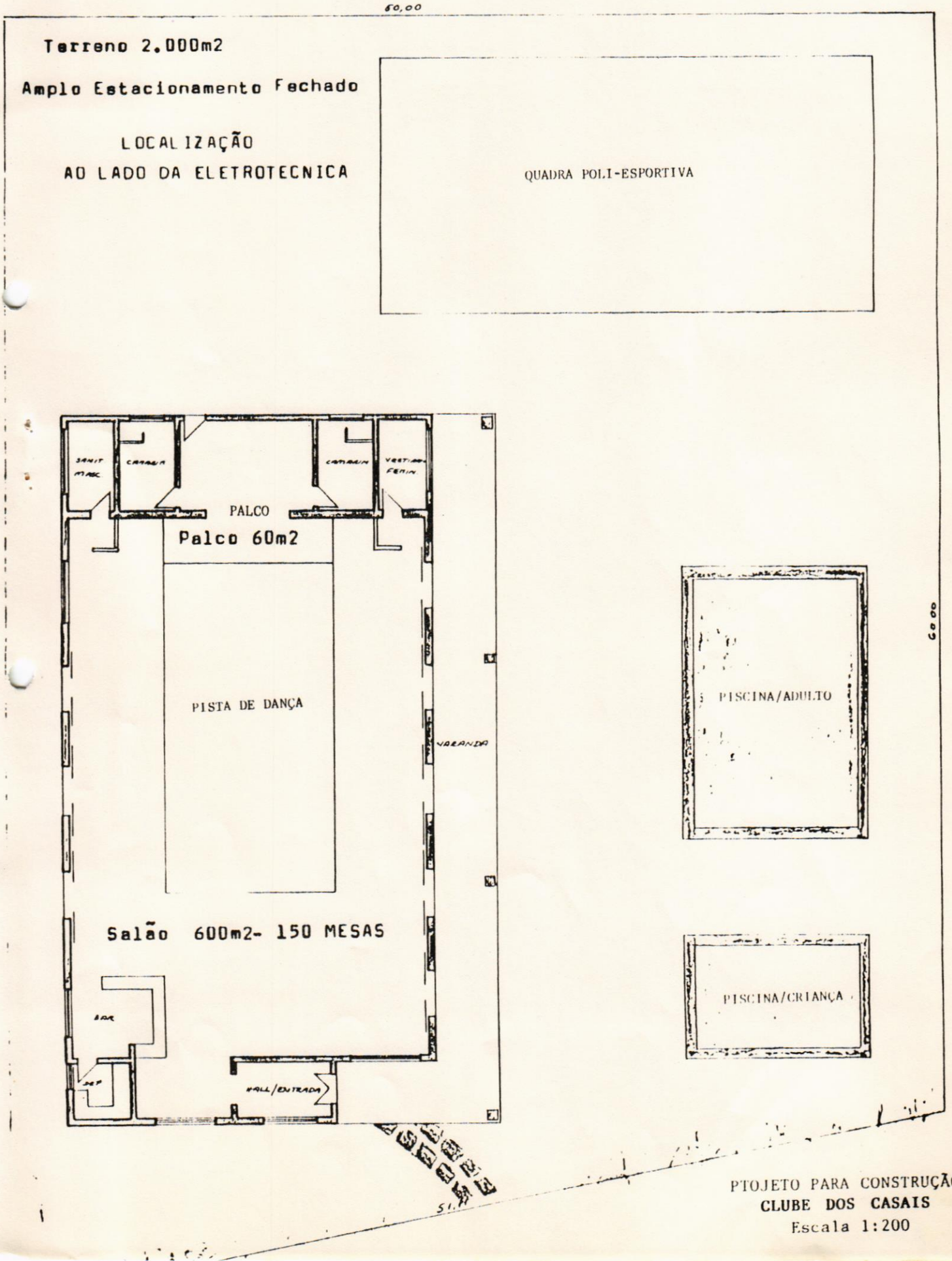
Levamos ao conhecimento dos nossos Associados o PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA SEDE SOCIAL **DO CLUBE DOS CASAIS**, em terreno doado pela Prefeitura Municipal, com área de aproximadamente 2.000 m². Na oportunidade serão vendidos 200 (DUZENTOS) TITULOS PATRIMONIAIS, exclusivamente para os já associados do CLUBE.

O valor do título será de R$ 600,00, parcelados em **24 VEZES**, ou **10 PAGAMENTOS MENSAIS DE R$ 50,00.**

OBS.: Filhos de Associados até 18 anos não pagarão ingresso.

MAIORES INFORMAÇÕES PELO TELEFONE: 656-0012 - Sr. JOSÉ -

Fls. n.º 10
Proc. 1151/96



PTOJETO PARA CONSTRUÇÃO DO
CLUBE DOS CASAIS
Escala 1:200



ACARHANM

ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, ARTES, RECREAÇÕES E HABILIDADES NEGRAS DE MOCOCA "EUZÉBIO DE QUEIROZ"

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal nº 1.866
Data da Fundação: 13.05.88 - CGC - MF 54.139.282/0001-31

Fls. n.º 11
Proc. 1151 96

HUMILDADE * UNIÃO * TRABALHO

C O M U N I C A D O

A ACARHANM - ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, ARTES, RECREAÇÕES E HABILIDADES NEGRAS DE MOCOCA " EUZÉBIO DE QUEIROZ COMUNICA AOS AMIGOS E COLABORADORES, QUE ESTÁ SUSPENDENDO /- TEMPORARIAMENTE SUAS ATIVIDADES, CULTURAIS, SOCIAIS E CULINARIAS NESTA CIDADE..

DIANTE DO EXPOSTO, AGRADECEMOS, O COMERCIO, A / INDÚSTRIA, A IMPRENSA, O PODER PÚBLICO E A TODA POPULAÇÃO / PELO APÔIO A NÓS DISPENSADO NOS ULTIMOS 08 ANOS E 06 MESES /. A TODOS NOSSA ETERNA GRATIDÃO.

MOCOCA,20 DE NOVEMBRO DE 1.996

ATENCIOSAMENTE.

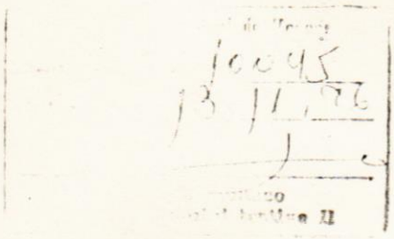
JOSÉ MANOEL GALDINO
PRESIDENTE

JOSÉ FERNANDO MANOEL
1º. SECRETARIO.

SEDE PROVISÓRIA: RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 1154 - CENTRO - MOCOCA - CEP: 13.730.000
TELEFONES: (0196) 55-1796 (Presidente) - 55-3287 (Tesoureiro) - 55-1512 (Secretário)

Fls. n.º 12
Proc. 1154 96

ILMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOCOCA-SP.



JOSÉ DOS SANTOS, residente nesta cidade, infra-assinado, vem respeitosamente a presença de V. Excia., para expor e afinal requerer o que se segue:

1 - A Prefeitura Municipal, através da Lei nº 2.534/95, cedeu o uso da área localizada à Rua Maria Zélia Palma Mazziero, para a Associação **ACARHANM**, sediada nesta cidade.

2 - O requerente na qualidade de Presidente do Clube dos 200, procurou o Presidente da Associação ACARHANM, e entabulou acordo com o mesmo no sentido da área recebida em cessão da Prefeitura, fosse cedida ao clube dos 200, para edificação de sua sede própria.

3 - A ACARHANM, ficaria com direito de usar as dependências da sede do Clube dos 200, para realização de suas atividades culturais,recreativas e etc., conforme se verifica do termo de acordo anexado.

4- Todavia, para que o acordo possa ser concluído, é preciso anuência da Prefeitura e da Câmara Municipal, assentindo com a vontade das partes.

5 - O Clube dos 200, já está devidamente legalizado junto aos Poderes Públicos, e seu quadro de associados já está completo.

6 - Havendo concordância da Prefeitura, as construções iniciar-se-ão em 60 (sessenta) dias, após a aprovação do projeto.

Fls. n.º 13
Proc. 1151 96

7 - Aguardando atendimento para o pedido, que beneficiaria duas entidades sociais, ao mesmo tempo, com uma só área que foi cedida pela Prefeitura, firmo-me,

Atenciosamente,

Mococa, 13 de novembro de 1.996.

JOSÉ DOS SANTOS
Presidente do Clube dos 200.



ACARHANM

ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, ARTES, RECREAÇÕES E HABILIDADES NEGRAS DE MOCOCA "EUZÉBIO DE QUEIROZ"

Declaração de Utilidade Pública - Lei Municipal nº 1.866
Data da Fundação 13.05.88 - CGC - MF 54.139.282/0001-31

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1.887	21/11/96	

Fls. n.º 15
Proc. 1157 96

COMUNICADO

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 21 / 11 / 96.
Presidente

HUMILDADE * UNIÃO * TRABALHO

A ACARHANM - ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, ARTES, RECREAÇÕES E HABILIDADES NEGRAS DE MOCOCA " EUZÉBIO DE QUEIROZ COMUNICA AOS AMIGOS E COLABORADORES, QUE ESTÁ SUSPENDENDO /- TEMPORARIAMENTE SUAS ATIVIDADES, CULTURAIS, SOCIAIS E CULINARIAS NESTA CIDADE.

DIANTE DO EXPOSTO, AGRADECEMOS, O COMERCIO, A / INDÚSTRIA, A IMPRENSA, O PODER PÚBLICO E A TODA POPULAÇÃO / PELO APÔIO A NÓS DISPENSADO NOS ULTIMOS 08 ANOS E 06 MESES /. A TODOS NOSSA ETERNA GRATIDÃO.

MOCOCA,20 DE NOVEMBRO DE 1.996

ATENCIOSAMENTE.

JOSÉ MANOEL GALDINO
PRESIDENTE

JOSÉ FERNANDO MANOEL
1º. SECRETARIO.

CIENTE OS SRS. VEREADORES
Transcreva na íntegra
E Arquive-se
Sala das Sessões, 25 / 11 / 96.
DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

SEDE PROVISÓRIA: RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 1154 - CENTRO - MOCOCA - CEP: 13.730.000
TELEFONES: (0196) 55-1796 (Presidente) - 55-3287 (Tesoureiro) - 55-1512 (Secretário)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. nº 16
Proc. 444/96

LEI Nº 2.534, DE 29 DE MARÇO DE 1995.

Cede área que especifica em substituição à área retrocedida ao Município.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 20 de março de 1995, Projeto de Lei nº 010/95 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, por cessão de uso, à **Associação de Cultura, Artes, Recreações e Habilidades Negras de Mococa "EUZÉBIO DE QUEIRÓZ"** - com sede provisória à Rua Visconde do Rio Branco, nº 1.154, nesta cidade , inscrita no CGC MF sob nº 54.139.282/0001-31, área de terreno, com **3.265,75 m²**, sem benfeitorias, de propriedade do Município, situada no "Campus Educacional de Mococa", com as seguintes descrições e confrontações:

ÁREA REMANESCENTE "3A": - de forma trapezoidal , com frente para a Rua Maria Zélia Palma Mazziero, medindo 51,11 metros; nos fundos mede 50,00 metros onde confronta com a área de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 60,00 metros onde confronta com a gleba de terras de propriedade de Luiz Antonio Fernandes Dias, do outro lado mede 70,63 metros onde confronta com a área de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa, perfazendo uma área de **3.265,75** metros quadrados, conforme desenho nº 03/95 da Municipalidade.

Parágrafo Único - A cessão a que se refere este artigo, será feita com o fim específico de serem construídas instalações de artes, cultura, habilidades negras e lazer, pela própria beneficiada.

Art. 2º - A Associação de Cultura, Artes, Recreações e Habilidades Negras de Mococa "EUZÉBIO DE QUEIRÓZ", beneficiada com a presente cessão, compromete-se a iniciar a construção de sua sede própria, tão logo seja aprovado o projeto, tudo conforme cronograma de obras a ser elabor posteriormente, no prazo de 60

LEI Nº 2.534, DE 29 DE MARÇO DE 1995.

dias, concluindo o projeto em 36 meses.

Art. 3º - A Associação beneficiada com a cessão de que trata o artigo 1º, desta Lei, deverá exercer as atividades culturais, artes, recreações e habilidades negras, sem paralização durante no mínimo cinco anos, não podendo, vender ou alugar a área recebida com suas benfeitorias, total ou parcialmente.

Art. 4º - Caso não sejam cumpridos os prazos de construção e início de atividades culturais e demais condições estabelecidas nesta Lei, a cessão de uso mencionada no artigo 1º, será nula de pleno direito, revertendo o imóvel ao Poder Público Municipal, com as benfeitorias edificadas no local (acessórios independentemente de qualquer medida judicial, não assistindo a cessonária direito a qualquer indenização ou pagamento a que título for.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Mococa, compromete-se a título de incentivo, às seguintes obrigações para com a Associação de Cultura, Artes, Recreações e Habilidades Negras de Mococa "Euzébio de Queiróz", além da cessão de uso do terreno:

I - Proceder gratuitamente, nas ruas confrontantes com o terreno cedido, a implantação das seguintes obras: arruamento, guias e sarjetas.

II - Isentar a Associação de Cultura, Artes, Recreações e Habilidades Negras de Mococa, do Imposto Predial e Territorial Urbano por 5 (cinco) anos, a partir das atividades culturais e ISS - Imposto Sobre Serviços, que recair sobre a construção do projeto aprovado pela Prefeitura Municipal.

Art. 6º - O prazo da cessão é de 50 anos, prorrogáveis por igual período, havendo interesse da Prefeitura, e desde que a concessionária desenvolva o projeto no prazo estipulado no artigo 2º desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

LEI Nº 2.534, DE 29 DE MARÇO DE 1995.

Art. 8º - Revoga-se em seu inteiro teor a Lei nº 1777, de 26 de setembro de 1988, retrocedendo-se a área nela mencionada ao Poder Público Municipal, sem direito a qualquer indenização a que título for.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 29 DE MARÇO DE 1995.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

LUIZ DECIO FINARDI
Diretor do Depto. de Finanças

Ilmo.Sr.Prefeito Municipal de Mococa-SP:

19
644 96

José dos Santos,residente nesta cidade,infra-assinado, vem respeitosamente a presença de V.Excia.,para expôr e afinal requerer o que se segue:

1- A Prefeitura Municipal,através da lei nº 2.534/95,- cedeu o uso da área localizada à rua Maria Zelia Palma Mazziero,para a Associação ACARHANM,sediada nesta cidade.

2- O requerente na qualidade de presidente do Clube - dos 200,em fase de legalização,procurou o presidente da Associação AC ARHANM,e entabulou acôrdo com o mesmo no sentido de parte da área recebida em cessão da Prefeitura,fosse cedida ao Clube dos 200, para - edificação de sua sede própria.

3- A ACARHANM,ficaria com direito de usar as dependências da sede do clube dos 200,para realização de suas atividades - culturais,recreativas e etc.,conforme se verifica do têrmo de acôrdo - anexado.

4- Todavia,para que o acôrdo possa ser concluído,é - preciso anuência da Prefeitura e da Câmara Municipal,assentindo com a vontade das partes.

5- Havendo concordância da Prefeitura,o requerente - concluirá a legalização do Clube dos 200,inclusive com seu Estatuto - Social,ata de eleição do presidente,e relação de associados e etc.,para a respectiva inscrição ESTADUAL e MUNICIPAL,para apreciação do pedido pela Câmara Municipal desta cidade.

6- Aguardando atendimento para o pedido,que benefi - ciaria duas entidades sociais,ao mesmo tempo,com uma só área que - foi cedida pela Prefeitura,firmo-me ,

Atenciosamente.

Mococa,16 de junho de 1.996.

José dos Santos.

CLUBE DOS 200

Sede Provisória: Rua Pedro Zamarian, 531 - Fone: 56-0012

MOCOCA/SP.

DIRETORIA:

PRESIDENTE	José dos Santos
V CE-PRESIDENTE	Lauro Somagio
1º TESOUREIRO	Adelmiro Manzini
2º TESOUREIRO	Pedro Romano Marconi
1º SECRETÁRIO	Willian Baizi
2º SECRETÁRIO	Alfredo Genari

CONSELHO CONSULTIVO:

MEMBROS EFETIVOS:

Ezio Jadir Fernandes
José Newton Biazim
André Roberto Contreras
Noraldino Perucelo
Albino Serra

MEMBROS SUPLENTES:

Jorge Dabus
José Monaco (Téia)
Geraldo Neylor Ferreira

CONSELHO FISCAL:

Murilo Matias de Faria
Oscar Leonhardt Júnior
José Coelho de Moraes

DEPARTAMENTO JURÍDICO:

Dr. Doracy Mazieiro

ACARHANM
ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, ARTES, RECREAÇÕES E HABILIDADES NEGRAS DE MOCOCA "EUZÉBIO DE QUEIROZ"
Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal nº 1.866
Data da Fundação: 13.05.88 - CGC - MF 54.139.282/0001-31

20
644 96

HUMILDADE * UNIÃO * TRABALHO

CESSÃO DE DIREITOS DE USO DE ÁREA, QUE ESPECÍFICA

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos de uso de área, de um lado a **ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, ARTES, RECREAÇÃO E HABILIDADES NEGRAS DE MOCOCA "EUZÉBIO DE QUEIRÓZ"**, C.G.C. nº: 54.139.282/0001-31, estabelecida nesta cidade, neste ato representada por seu presidente Sr. JOSÉ MANOEL GALDINO, brasileiro, casado, mecânico, portador do RG nº: 4.456.303-SSP/SP, CPF nº: 329.827.478/04, doravante denominado CEDÉNTE, e de outro lado o Sr. JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, casado, do comércio, portador do RG nº: 6.365.122-SSP/SP, CPF nº: 325.806.738/49, residente à Rua Pedro Zamarian - nº 531, nesta cidade, infra-assinado, têm certo e combinado o que abaixo se segue:

1- A Cedente ACARHANM, acima qualificada, cede ao segundo Contratante, acima qualificado, parte da área recebida em cessão de uso da Prefeitura Municipal de Mococa, através da Lei nº 2.534 de 29 de março de 1995, com área total de 1.265.75 m², assim descrita: "com frente para a Rua Maria Zélia Palma Mazieiro, medindo 51.11 metros, do lado direito de quem olha o imóvel da referida rua, mede 20 metros, do lado esquerdo do mesmo sentido mede 30.63 metros, e nos fundos confrontando com área remanescente 3A da Cedente, mede 50 metros".

2- Na área cedida para o uso, fica estabelecido que será construído a sede do Clube dos 200, em fase de legalização, que é presidido pelo segundo contratante.

3- Todas as despesas para a construção da sede do Clube dos 200, serão de inteira responsabilidade de seus associados, não tendo a Cedente nenhum ônus para tal finalidade.

4- Pela cessão do uso da área acima mencionada, a Cedente ACARHANM, ficará com direito de uso exclusivo das dependências, do salão de bailes a ser edificado pelo Clube dos 200, nas datas de 13 de maio e 22 de novembro de todos os anos, enquanto perdurar a cessão de uso da área pela Prefeitura Municipal desta cidade, conforme Art. 6º da Lei 2.534/95.

SEDE PROVISÓRIA: RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 1154 - CENTRO - MOCOCA - CEP: 13.730.000
TELEFONES: (0196) 55-1796 (Presidente) - 55-3287 (Tesoureiro) - 55-1512 (Secretário)



ACARHANM

ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, ARTES, RECREAÇÕES E HABILIDADES NEGRAS DE MOCOCA "EUZÉBIO DE QUEIROZ"

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal nº 1.866
Data da Fundação: 13.05.88 - CGC - MF 54.139.282/0001-31

HUMILDADE * UNIÃO * TRABALHO

5- A presente cessão de uso é em caráter gratuito, e só estará definitivamente consolidada após a concordância e autorização da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, se for necessário.

6- Por estarem certos e combinados firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor para a mesma finalidade de direito, na presença de testemunhas que a tudo assistiram.

Mococa, 10 de junho de 1996.

JOSÉ MANOEL GALDINO
Cedente

JOSÉ DOS SANTOS
Presidente do Clube dos 200

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

3ª Nélson Moreira Barbosa (NBarbosa)

Lucy Evangelista Galdino

Sebastiana de Assis

RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS DO CLUBE DOS CASAIS

AUGUSTO AMATO
Ary Fernando Pelaquim Dr.
Albino Serra
Alberto Dib João
Aristides Eugenio da Silva
Antonio Valter Genari
Antonio Pintor Aguilar
Antonio Joél João
Antonio Garcia
Adelino de Carvalho Neto
Antonio Lucio
Agnaldo G. dos Santos
Agnelo Teixeira
Antonio Claudio Colpani
Alcir B. Nogueira Navega
Alaerte Mazieiro
Ademir Roque Ferreira
Ademir de Paula
Adelmiro Manzini
Abraao Venturi Filho
Alexandre Fogarim
Alfredo Genari
André Roberto Contreras
Angelo Roberto Rota
Ailton Zerbinate
Americo Ferraz Dias Filho
Anisio Casteli
Anisio Constantino Pereira
Antonio Marmo dos Santos
Antonio Carlos Berlini
Antonio Claudino Filho

Anizio Ferracim Junior
Antonio Carlos Rota
Antonio Carlos Negri
Antonio Roberto Serio

25
644 96

Berto Antonio Lauria
Benedito Gelso Thomé
Benedito Galdino
Benedito Ribeiro Rezende

Bernardo Ferraz de Siqueira

Cid Marcos Silva Parisi
Carlos Ruis Paterlini
Carlos Leonhardit
Claudinet Neto

Carlos J. Gaban
Carlos Alberto Pantoja
Carlos Alberto Bizaia
Carlos Alberto Paladini Filho
Claudio Bader Clemente dos Santos

Dorival Melotti
Decio Pinheiro
Domingos Eugenio Xavier
David de Almeida Junior
Daniel Martins Perre
Doracy C. Mazieiro Dr.

Elcio de Carvalho Mussarra
Ernesto G. Santos Filho
Eugenio Cuvici
Edgar Devanir Amoroso

Edigar Vieira de Carvalho
Agidio Zerbinati Neto
Francisco Celio Matheus
Francisco Joao Roma

Francisco de Paula
Fernando Gomes
Francisco Aparecido Barbosa
Francisco Carlos Xavier
Francisco Carlos Fogarim
Francisco de Paula

Geraldino Fernandes
Gerson Vinicius Abade Romani

Henrique Gonçales Costal

José Eduardo Magalhães Ciparrone Dr.
José Roberto da Silva-Dé
José Carmo Sanches
José Monaco-Teia
José Zerbinate
João Alberto de Freitas
Jorge Rolando Cinfuentes Pastenes

Gabriel Costal Gomes
Gabriel Paganini
Geraldo Cossi
Geraldo Cossi Junior
Geraldo Costal Pecim
Geraldo Neylor Ferreira
Gilmar Cilino
Geraldo Rodrigues
Gilson Antonio de Bello Silveira
Glauco Antonio Saes
Guilherme Junqueira
Geraldo Chiquino

Holmes Crusvinel
Hesio Jadir Fernandes
Hamilton José Pires

Irzio Campioto
Itamar de Assis
Italo Ramalho

João Batista Naldonado
José Aparecido Oliveira
José Alcindo da Silva
José Maria Braz Moreira
Jose Carlos Paniza
João Garofalo Filho
Joao F. Quessada
João Eduardo Moraes
João Batista Cili
João Batista Rota
Jose dos Santos
Joao A. Prini
Jesus Costa
Jean Doglas S. Silva
Jacir Natalino
José Ayrton de Souza
Jose Adalberto Gregui
Jorge San Roman Cabalero Dr.
Jorge Gregui
Jorge Dabus
Joanito Ferreira Araujo
João Moreira Silva Neto
José Roberto Favero
José Renato P. Coimbra
José Raymundo dos Santos
José Newton Biazim
José Minegiro Hudo
José Menezes de Oliveira
José Manoel Galdino
José Maldonado Filho
José Luiz Casteli
José Irani Victorio
José Francisco Oliveira Neto
José d. Ferrari
José Coelho de Moraes
José Carlos Ferrari
Jose Antonio Martins

Luiz Lourenço
Lauro Somagio
Lindolfo Pazoti Junior
Luiz Ricardo Favero
Luiz Paulo Marques
Luiz Henrique Santiago
Luiz Henrique da Silva Bulhões
Luiz Carlos Pedrasi
Luiz Alberto D. Barbosa
Luiz Afonso Sukadolnik

644 96

425
44496

Manoel Ozorio da Fonseca
Marcos A. Sukadolnik
Marcos Fogarim
Marcos Henrique Barbosa
Mario Dirceu Mazoti
Mario Luiz Bastos
Mario Nathalino Ruoco
Mazim Zaneti

Nivaldo Antonio Pereira
Noraldino Perucelo
Norival Benedeti dos Santos
Norivaldo Melo Gomes
Orlando de Melo Pereira
Osnil Pires de Souza
Oscar Leonharditi Junio
Oscar Suzano
Osmar Lazarini

Paulo Andreoli
Paulo Merchiades
Prudente Roberto dos Reis
Pedro Zanpronio
Pedro Rossi Filho
Pedro Romano Marconi
Pedro Luiz Campanha
Pedro Henri Que Lopes Carvalho
Paulo Rossi Sabbag
Paulo Roberto Moreira
Paulo Alezandre de Moraes
Paulo Nilo Gomes Jardim
Paulo Luiz Rimoli
Paulo Afonso de Carvalho
Paulo Alfeu Brigagão Nasser

Rui Ferreira Pena
Rubens Roberto Lago
Roque Rodrigues Dias
Roberto Miachon
Roberto Converso
Ricardo Antonio de Melo
Reynaldo Nascimento Figueiredo

Sebastião Ap. Bernardes
Sidnei do Nascimento
Sergio Luiz Pazoti
Sebastião Jorge Nori

Tereza Jordão
Tomaz Ferreira Pena
Thiago Geraldo Sales
Valdir de Padua
Vivaldo Pereto
Victor Maximiano
Waldemar Martins Couceiro
Walter Jose Faraco
Walter Luiz Granito
Wiliam Carlos Beker
Wiliam Ferreira de Carvalho
Wilson Moreira da Silva
Wilson Newton Vasciloto

Kamakiti Higashi

Kleber Angoti

Luiz Gonzaga Amato
Mauro Jose Luz Braga
Murilo Matias de Faria
Manoel Carmona Oçana
Miroveu Marques
Manoel Cassio de Souza
Paulo Soares Sobrinho
Roberto Rigobelo
Rovilson Siqueira
Sergio Tadeu Machado R. Carvalho
Salvador Montanini

TOTAL - 213

Fls. n.º 16
Proc. 1151/96

PROCESSO Nº.1151/96 - PROJETO DE LEI Nº.129/96

Recebimento para estudo e parecer em 25/11/96
com o prazo de 15 dias
vencível em 13/12/96
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa,
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relator o Projeto Vereador
Dr Wilson
com prazo de 8 dias vencível em 4/12/96
Sala das Comissões em
25/11/96
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 25/11/96
com o prazo de 15 dias
vencível em 13/12/96
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa,
Presidente
Comissão de Finanças

Designo Relator o Projeto Vereador
João B. Souza
com prazo de 8 dias vencível em 4/12/96
Sala das Comissões em
25/11/96
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 25/11/96
com o prazo de 15 dias
vencível em 13/12/96
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa,
Presidente
Comissão de Obras

Designo Relator o Projeto Vereador
Ilso Mazzeo
com prazo de 8 dias vencível em 4/12/96
Sala das Comissões em
25/11/96
Presidente

Fls. n.º 27
Proc. 1151 96

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA : - PROJETO DE LEI Nº.129/96

INTERESSADO: - PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR : - DI TALIBERTI

ASSUNTO : - Autoriza a Associação de Cultura Artes, Recreações e Habilidades Negras de Mococa a transferir area recebida da Prefeitura para o Clube dos 200.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1996

Relator
Di Taliberti

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1996.

Italo Maziero Junior

Dra. Marilia Pereira Lima

Fls. n.º 28
Proc. 1151 96

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.129/96
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- JOÃO BATISTA DE SOUZA
ASSUNTO :- Autoriza a Associação de Cultura Artes, Recreações e Habilidade Negras de Mococa e transferir area recebida da Prefeitura oara o Clube dos 200.

Como Relator da matéria acima epígrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 26 **de** novembro **de** 1996.

Relator
João Batista de Souza

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 27 **de** novembro **de** 1996

José Pompeo Corradi

Dra. Marilia Pereira Lima

Fls. n.º 29
Proc. 11/01/96

Camara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.129/96

INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR:- ITALO MAZIERO JUNIOR

ASSUNTO:- Autoriza a Associação de Cultura Artes, Recreações e Habilidades Negras de Mococa, a transferir area recebidas da Prefeitura, para o Clube dos 200.

Como Relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura, e tendo em vista seus objetivos, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1.996

Relator
Italo Maziero Junior

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 27 de Novembro de 1.996

Antonio Uliam Filho

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 16 de dezembro de 1996.

OF. nº. 916/96-CM.

Senhor Prefeito,

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 09 de dezembro último:

AUTÓGRAFO Nº. 108/96 - Substitutivo ao Projeto de Lei nº.59/96; (de autoria do Vereador Italo Maziero Junior)
AUTÓGRAFO Nº. 109/96 - Projeto de Lei nº.119/96;
AUTÓGRAFO Nº. 110/96 - Projeto de Lei nº.124/96;
AUTÓGRAFO Nº. 111/96 - Projeto de Lei nº.127/96;
AUTÓGRAFO Nº. 112/96 - Projeto de Lei nº.129/96;
AUTÓGRAFO Nº. 113/96 - Projeto de Lei nº.130/96;
AUTÓGRAFO Nº. 114/96 - Projeto de Lei nº.131/96;
AUTÓGRAFO Nº. 115/96 - Projeto de Lei nº.132/96;
AUTÓGRAFO Nº. 116/96 - Projeto de Lei nº.133/96;
AUTÓGRAFO Nº. 117/96 - Projeto de Lei nº.134/96;
AUTÓGRAFO Nº. 118/96 - Projeto de Lei nº.135/96;
AUTÓGRAFO Nº. 119/96 - Projeto de Lei nº.139/96;

Reiterando as expressões do nosso apreço e elevada consideração, firmamo-nos.

Atenciosamente

DR. TADEU REZENDE
Presidente

EXMO. SR.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. PREFEITO MUNICIPAL
MOCOCA-SP.

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

AUTOGRAFO Nº.112 DE 1.996

Projeto de lei nº129/96

Autoriza a transferência de cessão de uso, que especifica.

Art. 1º - Fica a **Associação de Cultura, Artes, Recreações e Habilidades Negras de Mococa "Euzébio de Queiróz"**, autorizada a transferir a cessão de uso, do remanescente da área recebida da Prefeitura Municipal, pela Lei nº 2.534, de 29-03-1995, equivalente a 2.000,00 m², abaixo descrita, para a entidade **"Clube dos 200"**, entidade civil sem fins lucrativos, estabelecida nesta cidade:

"Do lado que confronta com a área já cedida ao "Clube dos 200" mede 50,00 metros; do lado direito confrontando com propriedade do Sr. Antonio Carlos Perrone Pinheiro, mede 40,00 metros; do lado esquerdo confrontando com área pertencente à Prefeitura mede 40,00 metros; e nos fundos confrontando ainda com área pertencente à Prefeitura mede 50,00 metros, perfazendo a área total de 2.000,00 m²".

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura de cessão ao clube beneficiado, quando cumpridas todas as exigências das leis municipais, com a execução total do cronograma das obras, a ser aprovado pelo Departamento de Engenharia Municipal.

Art. 3º - Na área transferida pela presente Lei, o beneficiário "Clube dos 200", deverá edificar a sua sede própria e área de lazer, no prazo de 08 (oito) anos, a contar da promulgação da presente Lei.

Art. 4º - O prazo da cessão é de 50 (cinquenta) anos, prorrogáveis por igual período, no caso de conclusão de todas as obras que forem aprovadas para o local.

AUTOGRAFO Nº.112 DE 1.996 Fls.2

Projeto de lei nº129/96

Art. 5º - No caso de não execução das obras, no prazo consignado no artigo 3º desta Lei, a área retrocederá à Prefeitura, sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias edificadas no local.

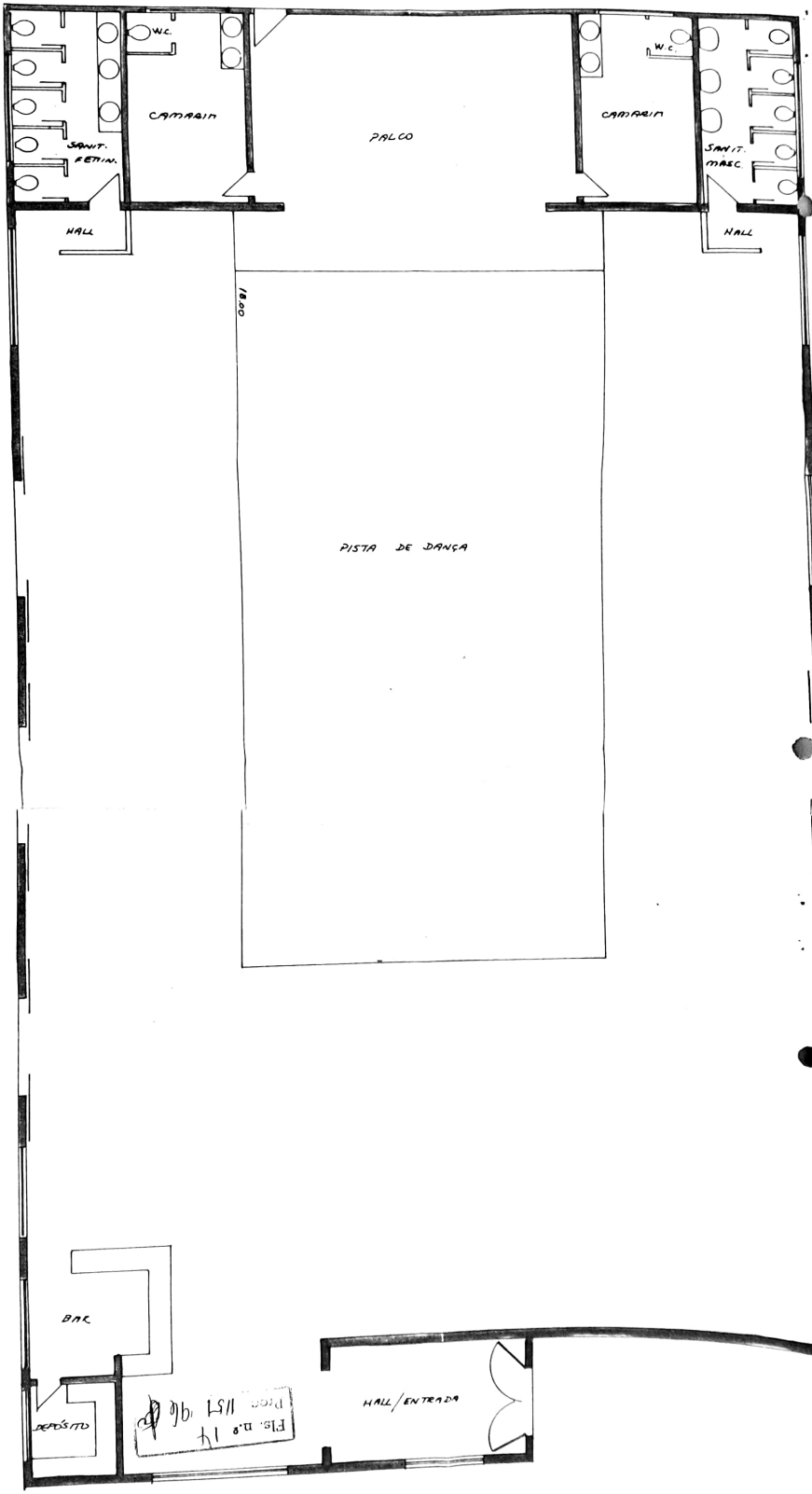
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, 10 de Dezembro de 1.996

DR. TADEU REZENDE
Presidente

JOSÉ POMPEO CORRADI
1º Secretario

CIDO ESPANHA
2º Secretario


W.C.
CAMARIM
SANIT. FEMIN.
HALL
PALCO
W.C.
CAMARIM
SANIT. MASC.
HALL
18.00
PISTA DE DANÇA
BAR
DEPÓSITO
HALL/ENTRADA